LEI Nº 6228 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM PROL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VOTORANTIM.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o uso à Associação dos Moradores do Bairro Votorantim de uma área de terras assim descrita:

IMÓVEL: TERRENO URBANO situado nesta cidade, na quadra número quatro (4) da planta do "Loteamento Popular Residencial Böckmann", destinado à Área de Recreação, de forma irregular, com a área superficial de dois mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (2.250,00m²), situado na rua "D", lado par, nesta cidade, distante a face noroeste, vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros (22,95m) da esquina formada com a rua "B", com as seguintes dimensões e confrontações: ao Sudoeste, na extensão de noventa metros e dezesseis centímetros (90,16m), com o alinhamento da rua "D", onde faz frente; ao Leste, na extensão de oitenta e dois metros e treze centímetros (82,13m), com o Loteamento Parque Votorantim; ao Sudeste, na extensão de vinte e seis metros e cinqüenta e cinco centímetros (26,55m), com o imóvel de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; e, ao Noroeste, na extensão de trinta e um metros e setenta e cinco centímetros (31,75m), com os lotes números um (1), dois (2), três (3) e quatro(4), sendo o quarteirão formado pelas ruas "D", "B" Ayrton Senna da Silva e Estrada Passo do Nazário e pela rua "C".

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias existentes sobre a área de terras descrita no caput do presente artigo serão integralmente utilizadas e gozadas pela Entidade à execução de suas atividades estatutárias.

Art. 2º A concessão de uso disposta na presente lei terá o prazo determinado de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do correlato instrumento jurídico pertinente, podendo ser renovada por igual período, se de interesse de ambas as partes e com observância às disposições expressas nas normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º A Associação dos Moradores do Bairro Votorantim utilizará a área descrita no artigo primeiro da presente lei com vistas a desenvolver suas atividades estatutárias e sociais em prol da comunidade esteiense, consistentes

na manutenção de um campo de futebol devidamente instalado junto à área descrita no artigo primeiro desta lei, onde são realizadas aulas de futebol (escolinha), que atendem mais de 50 (cinqüenta) crianças, bem como aulas de ginástica, que servem de lazer a todos os moradores do aludido bairro, e ainda uma horta comunitária constituída em favor de toda população local, dando, por conseguinte, uma função social ao respectivo local concedido.

Art. 4º A Entidade beneficiada no que tange a cedência do espaço territorial mencionado na cláusula primeira desta lei, ficará exclusivamente encarregada de proceder a administração e manutenção da área cedida pelo período correspondente ao do ato firmado.

Art. 5º Resta expressamente vedada quaisquer espécies de atividades político-partidárias junto à área objeto da concessão de uso disposta na presente norma cogente.

Art. 6º Operada a extinção da concessão, eventuais benfeitorias consubstanciadas sob a área concedida reverterão automaticamente ao Município, sem obrigação de qualquer indenização à entidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de Novembro de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.